



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROJETO DE LEI Nº 1840/19

Data 16/01/19

Protocolo nº 1646 / 2019  
Data/Hora 24/01/19 14:45  
Documento: PROJETO DE LEI 1840/19  
Origem: Pres.  
Resp. Pelo Recebimento: Roberto  
Município de Três Barras do Paraná

**Súmula** – Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder, em regime de Permissão de Uso, ao Sr. MAURICIO JUNIOR MOROSINI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.119.066-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 038 620.009-23, residente na cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, o seguinte bem público:

- a) Lote Rural nº 21-A-N, originário da subdivisão do Lote nº 21, da Gleba nº 01, Imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, com área de 96.800,00 m<sup>2</sup> (4,00 alqueires), e Perímetro de 1.510,02 m..

**Art. 2º** - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão e devolução ao **MUNICÍPIO** do bem descrito no artigo 1º desta lei:

- a) zelar pela integridade do bem público utilizado, conservando-o em perfeito estado;
- b) priorizar a segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;
- c) evitar danos ao imóvel, que resultem em virtude de mau uso e falta de conservação, bem como no caso de descuidos.
- d) administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação no imóvel sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigado a repor o bem em seu estado original;
- e) entregar o bem quando notificado para fazê-lo;
- f) apresentar relatório e prestação de contas da atividade desenvolvida;
- g) conservar o local fazendo a limpeza da área;



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

§ 1º A área cedida é destinada ao plantio de grãos, sendo expressamente proibida a prática ou exploração de qualquer outro tipo de atividade.

§ 2º Como forma de compensação ao **MUNICÍPIO** pelo uso da área, o **PERMISSIONÁRIO** deverá promover, por suas expensas, ao menos dois “dias de campo”, quando deverão ser convidados os Munícipes, agricultores, estudantes da casa familiar rural, e demais interessados para visitar a área, ocasião em que deverão receber instruções, palestras, bem como deverão ser desenvolvidas atividades que promovam a agricultura e o plantio local.

§ 3º Os “dias de campo” citados no § 3º deverão ser realizados, preferencialmente, na fase de espigamento e da colheita, posto que é o momento onde os interessados poderão verificar demonstrações e melhor adquirir conhecimento técnico.

§ 4º O saldo eventualmente obtido com a comercialização dos grãos, após abatidas todas as despesas de produção, deverá ser destinado a Casa Familiar Rural, conforme apurado na prestação de contas a ser apresentada.

**Art. 3º** - Fica vedada ao **PERMISSIONÁRIO**, transferir ou terceirizar o bem ora cedido.

**Art. 4º** - O prazo da Permissão de Uso será de 6 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, desde que o **PERMISSIONÁRIO** manifeste expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 30 (trinta) dias do término de vigência, e no caso de o **MUNICÍPIO** considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas.

**Parágrafo Único.** A Permissão de Uso terá início em 16 de janeiro de 2019, devido a época prevista de plantio, convalidando-se os atos realizados até a publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em  
16 de janeiro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 1840/19**

O presente Projeto de Lei Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso.

Trata-se da Permissão de Uso do terreno da Casa Familiar Rural, sendo que é dever do Município fomentar a agricultura e o agronegócio que impulsionam a economia local.

Dentre as obrigações do PERMISSIONÁRIO, como contrapartida, está a obrigação de promover, por suas expensas, ao menos dois "dias de campo", quando deverão ser convidados os Municípes, agricultores, estudantes da casa familiar rural, e demais interessados para visitar a área, ocasião em que deverão receber instruções, palestras, bem como deverão ser desenvolvidas atividades que promovam a agricultura e o plantio local.

Ainda, o saldo eventualmente obtido com a comercialização dos grãos, após abatidas todas as despesas de produção, deverá ser destinado a Casa Familiar Rural, conforme apurado na prestação de contas a ser apresentada.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 16 de janeiro de 2019.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 4051/19

Três Barras do Paraná, 16 de janeiro de 2019.

RECEBIDO  
Em 24/01/19

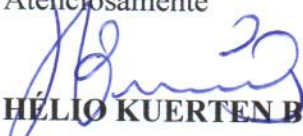
Senhora Presidente,

  
Câmara Municipal de Três Barras do Pr

Solicitamos aprovação do Projeto de Lei nº 1840/2019, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder imóvel em regime de Permissão de Uso, conforme documentos e justificativas anexas.

Limitando ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

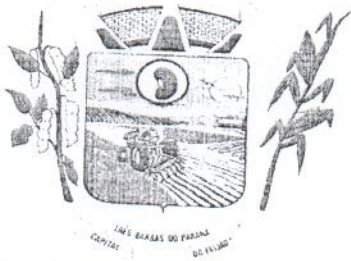
Atenciosamente

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

**ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

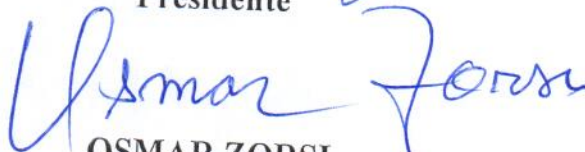
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 13/02/19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

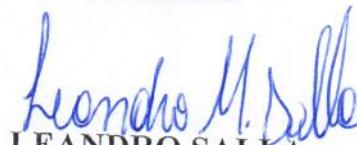
Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

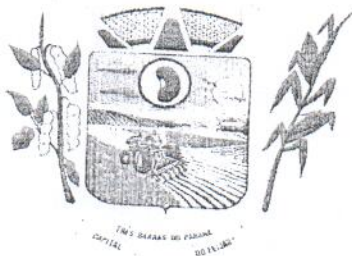
É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13/02/19

  
VALDECIR BORGES  
Presidente

  
OSMAR ZORSI  
Secretário

  
LEANDRO SALLA  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES**, reuniram-se em data de 13/02/19 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 do Executivo Municipal e dar o **PARECER**.**

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

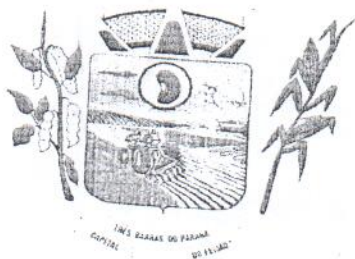
**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13/02/19

**OSMAR ZORSI**  
Presidente

**GEOVANA A. RAULIK**  
Secretário

**VALDECIR BORGES**  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de “EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL”, composta pelos vereadores: ISABEL C. PEREIRA COSTA, VALDECIR L. JOAQUIM E OSMAR ZORSI, reuniram-se em data de 13/02/19 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1.840/19 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido PROJETO DE LEI merece, por parte desta Comissão, sua \_\_\_\_\_.

**É O PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 13/02/19

**ISABEL C. PEREIRA COSTA**  
Presidente

**VALDECIR L. JOAQUIM**  
Secretário

**OSMAR ZORSI**  
Membro